

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 22 a 26 de novembro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
LEI Nº 14.238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e dá outras providências.	Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo interposto pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS BETTI/MG , contra a decisão de indeferimento do pedido de renovação do CEBAS.	Está estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude
CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo interposto pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA/SE, contra a decisão de cancelamento do CEBAS.	Está estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude
PORTARIA Nº 3.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br
PORTARIA GM/MS Nº 3.224, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Restabelece a transferência de recurso financeiro , cancela a qualificação de leitos de UTI Pediátrico e estabelece a dedução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Estado de Santa Catarina e Município de Lages.	Foi restabelecida a transferência do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II e Leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II , do HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM descrito no Anexo I desta Portaria. Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 211.080,96 , conforme Anexo II a esta Portaria.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade aos resultados das análises dos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) .	Foram deferidos os projetos relacionados nesta portaria, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), no campo de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais, entre os quais estão os de várias entidades filantrópicas.
PORTARIA Nº 546, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria Executiva	Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).	Prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC) . Título do projeto: O efeito do transplante de medula autóloga associado ao uso do Thiotepa como tratamento aos tumores de sistema nervoso central e retinoblastoma extra ocular sem uso de radioterapia em pacientes menores de 5 anos. Tipo de análise: execução física. Período analisado: exercício de 2019. Resultado: APROVADO .
PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.	Foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. O Protocolo, que contém o conceito geral da doença pulmonar obstrutiva crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação , está disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt É de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica.
PORTARIA Nº 1.120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, com sede em Piraquara (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, com sede em Piraquara (PR). A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 1.121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Sinimbu, com sede em Sinimbu (RS).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Beneficente Sinimbu, com sede em Sinimbu (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede em Maringá (PR).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNPJ nº 79.115.762/0001-93, com sede em Maringá (PR). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 532, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).</p>	<p>Foi publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, Município/UF: Campinas/SP. Título do projeto: Diagnóstico Molecular em Tempo Real dos Tumores Encefálicos Pediátricos através da Imagem Lipídica obtida pela Técnica de Espectrometria de Massas por Desorption Electrospray Ionization (DESI-MSI) e sua correlação com a Classificação Histológica e a Progressão Tumoral. Período analisado: Exercício de 2019. Processo NUP: 25000.069610/2015-43 - Resultado: APROVADO.</p>
<p>RESOLUÇÃO CONTER Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia</p>	<p>Altera o §1º do Art. 3º. e o §3º do Art. 3º. da RESOLUÇÃO CONTER Nº. 17/2020 e dá outras providências.</p>	<p>O §1º. do Art. 3º. da Resolução CONTER nº. 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Para requerer a substituição da atual credencial física pelo modelo constante no Anexo I da Resolução CONTER nº 17/2020, de forma gratuita, o profissional deverá realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o cronograma de cada jurisdição (Anexo I), a contar do início do processo de emissão das carteiras de identidades profissionais, mediante acesso à área específica no portal do CRTR respectivo, em observância ao previsto nos Artigos 22 e 23, do Código de Ética da Profissão". O §3º. do Art. 3º. da Resolução CONTER nº. 17/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os modelos de identidade instituídos anteriormente a esta norma perderão a validade e, conseqüentemente, serão revogadas, no prazo de 2 de janeiro de 2023, ficando o profissional que não providenciar a substituição da sua carteira de identidade profissional sujeito às penalidades cabíveis". Poderão constar nas carteiras de identidades profissionais dos Técnicos em Radiologia as habilitações: a) RDDG para a habilitação de Radiodiagnóstico; b) M.N. para a habilitação de Medicina Nuclear; c) RDTP para a habilitação de Radioterapia; d) R.I. para a habilitação de Radiologia Industrial; e) RDIP para a habilitação de Radioisotopia.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação -Geral de Tributação</p>	<p>Declara que a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 18 emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais.</p>	<p>A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 18, aprovada em 11 de junho de 2021 e divulgada em 04 de agosto de 2021, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada não produz efeitos na apuração dos tributos federais. A contabilização decorrente da aplicação do expediente prático previsto na Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 18 submeter-se-á ao tratamento tributário previsto no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 14 de março de 2017, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.889, de 06 de maio de 2019.</p>
<p>PORTARIA SETO/ME Nº 13.806, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>	<p>Foi aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I. Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Indefere a Concessão do CEBAS da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, com sede em Alegrete (RS).</p>	<p>Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Liga Feminina de Combate ao Câncer de Alegrete, com sede em Alegrete (RS). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Rio Pomba (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.258.337/0001-61, com sede em Rio Pomba (MG). A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2021 a 28 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Arcos, com sede em Arcos (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Arcos, CNPJ nº 16.968.547/0001-15, com sede em Arcos (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.129, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo , com sede em Boqueirão do Leão (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, com sede em Boqueirão do Leão (RS). A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2025.
PORTARIA Nº 1.130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos , com sede em Passos (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, com sede em Passos (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Educacional e Caritativa , com sede em Passo Fundo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Educacional e Caritativa, com sede em Passo Fundo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita , com sede em Sales Oliveira (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, com sede em Sales Oliveira (SP). A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2024.
PORTARIA Nº 1.133, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Altera atributo quantidade máxima da compatibilidade entre Procedimentos Principais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), da Tabela de Procedimentos do SUS.	Foi alterado o atributo quantidade máxima da compatibilidade entre 19 Procedimentos Principais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme Anexo a esta Portaria. A quantidade máxima é o limite máximo permitido por procedimento para realização do tratamento/atendimento. As alterações dispostas nesta Portaria não acarretarão ônus para o Ministério da Saúde, uma vez que visam apenas a qualificação dos registros nos Sistemas de Informações do SUS.
PORTARIA Nº 1.134, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Deferir a Renovação do CEBAS da Caixa dos Pobres de Natividade , com sede em Natividade (RJ).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Caixa dos Pobres de Natividade, CNPJ nº 29.885.506/0001-07, com sede em Natividade (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 29 de agosto de 2021 a 28 de agosto de 2024.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Cancela o CEBAS da Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).</p>	<p>Foi cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC). Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 29 de junho de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Está definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo a esta Portaria. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo interposto pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE/RJ, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)</p>	<p>Foi estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p>PORTARIA Nº 3.248, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 557, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Foram deferidos os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA e ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 3.254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 3.255, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da entidade Transforme - Ações Sociais e Humanitárias, com sede em Brasília (DF).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Transforme - Ações Sociais e Humanitárias, com sede em Brasília (DF). A Renovação tem validade pelo período de 24 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2023, ficando sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.132, de 15 de dezembro de 2020.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.141, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Evangélico de Mantena, com sede em Mantena (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Evangélico de Mantena, com sede em Mantena (MG). A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2022 a 9 de fevereiro de 2025.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.142, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, com sede em Pontal (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, com sede em Pontal (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Reconsidera parcialmente a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Samaritano, atualmente denominada Associação Umame, com sede em São Paulo (SP).	Foi reconsiderada parcialmente a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Samaritano, atualmente denominada Associação Umame, com sede em São Paulo (SP), para restabelecer o CEBAS no período de 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2018 e manter o cancelamento do CEBAS da entidade nos períodos de 24 de agosto de 2009 a 23 de agosto de 2012 e de 24 de agosto de 2012 a 23 de agosto de 2015.
PORTARIA Nº 1.144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto do Câncer Infantil, com sede em Porto Alegre (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto do Câncer Infantil, com sede em Porto Alegre (RS). A Renovação tem validade pelo período de 26 de março de 2021 a 25 de março de 2024.
PORTARIA Nº 1.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Nossa Senhora das Graças, com sede em Curitiba (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 76.562.198/0001-69, com sede em Curitiba (PR). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 1.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, com sede em Santos Dumont (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, com sede em Santos Dumont (MG). A Renovação tem validade pelo período de 21 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2024.
LEI Nº 14.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada.	Fica instituído o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada, a ser celebrado anualmente no dia 18 de fevereiro. No Dia Nacional da Criança Traqueostomizada serão desenvolvidas atividades intersetoriais para a promoção de ações de conscientização e de esclarecimento sobre cuidados necessários às crianças traqueostomizadas e sobre especificidades a elas inerentes, direcionadas aos profissionais de saúde, à comunidade acadêmica, aos familiares e à população em geral.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI Nº 14.250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) e por seus resíduos.</p>	<p>Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da eliminação controlada das bifenilas policloradas (PCBs) e de seus resíduos e a descontaminação e a eliminação de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos considerados nesta Lei como contaminados por PCBs e complementa as disposições contidas na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que utilizem ou tenham sob sua guarda PCBs, transformadores, capacitores e demais equipamentos considerados nesta Lei como contaminados por PCBs, bem como materiais, óleos ou outras substâncias contaminadas por PCBs, ficam obrigadas a retirá-los de operação e a promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005.</p>
<p>PORTARIA Nº 3.268, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA DIDES Nº 6, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021</p>		<p>Comunicar a instituição de Câmara Técnica, denominada Câmara Técnica Permanente de Contratualização e Relacionamento com Prestadores - CATEC, com a finalidade de discutir temas relevantes com impacto no relacionamento entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviço, com foco na observância das regras trazidas pela Lei 13.003/2014 e sua regulamentação.</p>	<p>Serão objetos de discussão temas de interesse mútuo de prestadores de serviço e operadoras de planos de saúde, desde que afetem, de alguma forma, o relacionamento das partes, excetuado o disposto no parágrafo 3º, que não será objeto de discussão pela CATEC. Poderão ser formados Grupos de Trabalho específicos para discussão de tema que não se relacione com todos os integrantes da CATEC. A CATEC poderá indicar a necessidade de se criar um ambiente de mediação para tratar divergências pontuais entre seus membros. A presente câmara técnica não abordará as questões relativas a reajustes dos serviços contratados entre operadoras de planos de saúde e prestadores de serviços de saúde, bem como sobre o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas, conhecido como fator de qualidade - FQ.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO RN Nº 474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar - COSAÚDE e da participação social na atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar em cumprimento à Medida Provisória nº 1.067, de 02 de setembro de 2021</p>	<p>Esta Resolução dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar - COSAÚDE e da participação social na atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. A COSAÚDE tem por finalidade assessorar a ANS sobre a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes, de procedimentos de alta complexidade e das dispostas nas alíneas "c" do inciso I e "g" do inciso II do caput do art. 12, da Lei nº 9.656, de 1998. Os membros da COSAÚDE serão convidados pelo órgão técnico competente da Diretoria de Produtos - DIPRO para Reuniões Técnicas - RT, presenciais ou virtuais, com o propósito de discutir e elaborar relatório sobre as Propostas de Atualização do Rol - PAR consideradas elegíveis. As apresentações feitas pelos participantes nas RT deverão ser disponibilizadas na íntegra, em formato digital, para publicação no sítio institucional da ANS na Internet (https://www.gov.br/ans/pt-br). Todo o conteúdo utilizado ou produzido pelas RT será publicado no sítio institucional da ANS na Internet, ressalvados aqueles protegidos pela legislação vigente. O autor da PAR elegível será convidado para participar das RT, em caráter auxiliar, para fornecer subsídios às discussões sobre a proposta, podendo se utilizar do auxílio de autoridades, cientistas e técnicos na área. Caso o detentor da tecnologia proposta não seja o proponente da PAR, este poderá solicitar sua inscrição nas RT, para, em caráter auxiliar, fornecer subsídios às discussões sobre a proposta, podendo se utilizar do auxílio de autoridades, cientistas e técnicos na área. A ANS poderá, a seu critério, convidar técnicos, especialistas e interessados no tema em discussão, para participação nas RT e nos GT.</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 713, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia</p>	<p>Inclui o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução/CFF nº 492/08, com nova redação dada pela Resolução/CFF nº 568/12, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada.</p>	<p>Incluir o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução/CFF nº 492/08, publicada no DOU de 05/12/2008, Seção 1, página 151, conforme a nova redação dada pela Resolução/CFF nº 568/12, publicada no DOU de 07/12/2012, Seção 1, Página 353. O farmacêutico que atua nos serviços públicos de saúde poderá desempenhar todas as atribuições e executar todos os procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretarias estaduais e/ou municipais de saúde, desde que disponha de estrutura necessária e tenha recebido capacitação adequada a respeito do respectivo programa."</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA ME Nº 13.863, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Economia/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica ou legal para execução de programações orçamentárias primárias discricionárias no exercício de 2021, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.</p>	<p>Para fins de compor os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no art. 68 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, constituem hipóteses adicionais de impedimentos de ordem técnica ou legal, além das relacionadas no § 2º do art. 67 da referida Lei: I - o atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para exercício de 2021; II - a impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; e III - outras situações ou eventos de ordem fática ou legal, devidamente justificados, que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária primária discricionária até o término do exercício financeiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 433, de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>
--	--	---	---

Brasília (DF), 26 de novembro de 2021.

Mirocles Campos Véras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil